

Edital n.º 1129/2015

Eventual classificação de Casa Velha sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público nos termos dos artigos 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação tomada, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião de 18 de novembro de 2015, foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação da Casa Velha, sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha, como monumento de interesse municipal.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, o monumento mencionado se considera em vias de classificação, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

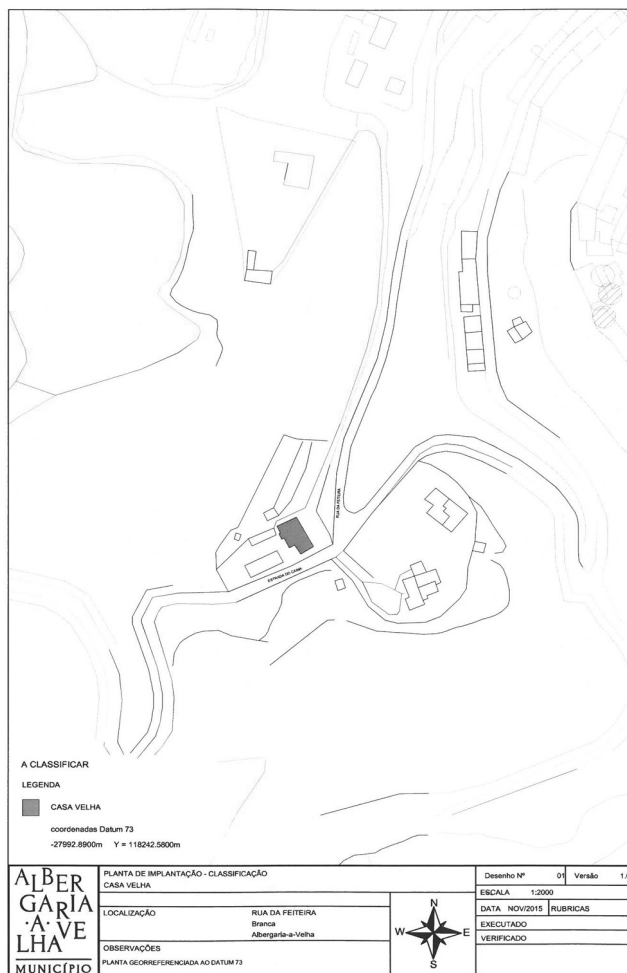
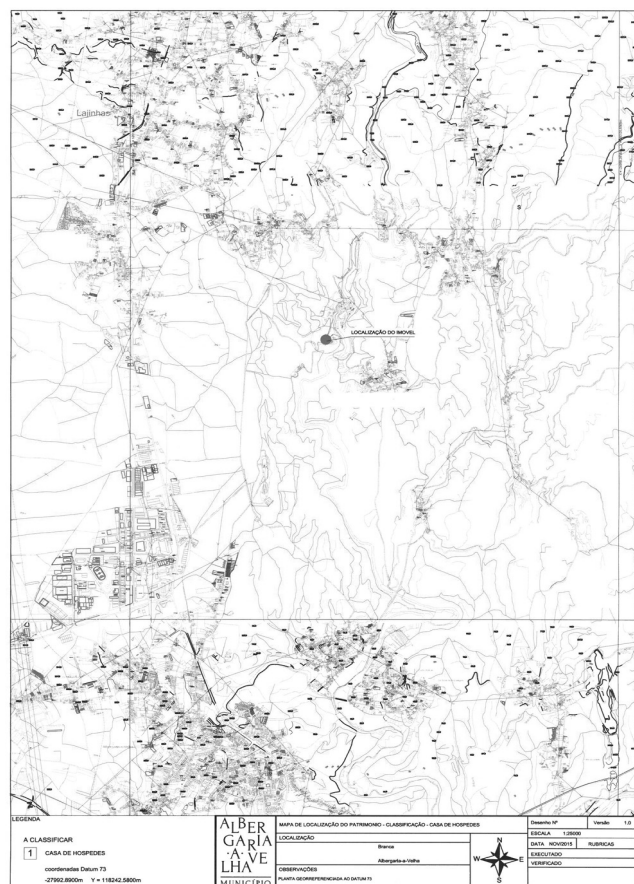
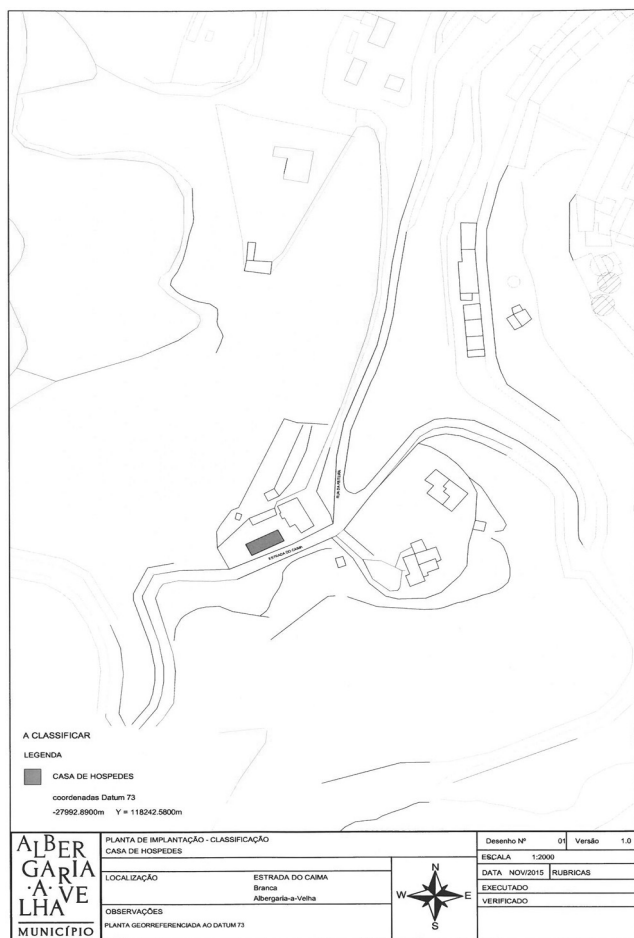
Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem sobre a proposta de abertura de procedimento administrativo de classificação.

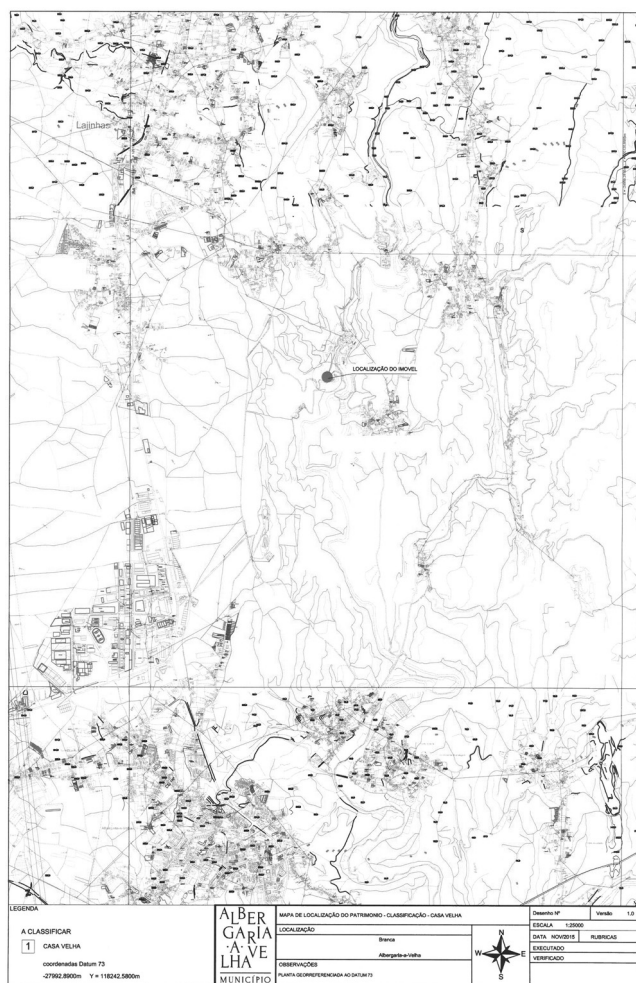
O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados, na Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Ex.º Senhor Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos se torna público este edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e afixado nos lugares de estilo, e ainda no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, www.cm-albergaria.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.





209166611

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 1130/2015

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 03 de agosto de 2015, e após a realização do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena, que a seguir se transcreve.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

30 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena

Memória Descritiva e Justificativa

O Município de Alcanena é proprietário do parque de estacionamento subterrâneo, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, inscrito na matriz sob o artigo 2352, da União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo 3194, da extinta Freguesia de Alcanena, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2394/050104, de Alcanena.

Este equipamento foi construído pela Câmara Municipal de Alcanena, com comparticipação de Fundos Comunitários, e concluído em 01/09/2004.

A utilização deste parque de estacionamento foi regulamentada, tendo o respetivo regulamento sido publicado no Apêndice n.º 162 ao *Diário da República* n.º 255, da 2.ª série, de 04/11/2003, Edital n.º 822/2003.

Contudo, foi publicada em 2006 e em 2013, legislação regulamentadora desta matéria, tendo a Câmara, na sua reunião realizada em 11/03/2013, alterado alguns pressupostos da sua utilização, nomeadamente no que respeita à isenção do pagamento das respetivas taxas de utilização.

Torna-se, pois, necessário proceder à atualização do dito regulamento, adaptando-o, quer à nova legislação, quer aos pressupostos aprovados.

Para melhor perceção na respetiva leitura, é elaborado um novo regulamento, embora com base no anterior, que tem como objetivo estabelecer as regras de utilização do parque de estacionamento subterrâneo, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena.

Foram consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Direção-Geral do Consumidor (DGC); a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO); a Associação Empresarial da Região de Santarém (NERSANT); a Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã (ACIS), as entidades de compõem o Conselho Municipal de Trânsito e as Juntas de Freguesia.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decreto-lei 81/2006, de 20 de abril, e Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação, artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor à data do início do procedimento, foi elaborado o presente “Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 8 de Maio, em Alcanena”, o qual será submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias, e será posteriormente presente à Assembleia Municipal de Alcanena no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, com vista à sua aprovação.

Nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, será a versão final do regulamento aprovado, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt

O projeto de regulamento foi submetido a apreciação pública, por um período de 30 dias, projeto esse publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 03/06/2015.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º, artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de organização e funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras construído na Praça 8 de Maio, em Alcanena, doravante designado por “Parque”.

2 — O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, sem reboque, com altura máxima de 2 metros, motocicletas e ciclomoteres; não sendo, por isso, autorizado o acesso ao parque a outros tipos de veículos.

3 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos movidos a gás, exceto, no que respeita a estes últimos, se derem cumprimento ao disposto na Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria n.º 207-A/2013, de 25 de junho, para veículos com este sistema da alimentação poderem estacionar em recintos com as características do Parque.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 — As expressões “utente” ou “utilizador”, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, bem como os seus acompanhantes.